



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Coordenadoria de Administração e Finanças

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

Edital Nº CPB/011/2019/SMDHC/CPPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS LIVRES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO LONGEVIDADE DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS PARA PESSOA IDOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº 6074.2019/0001947-7

A **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania FAZ SABER** que durante do período de **21 de agosto a 20 de setembro de 2019**, das 10h às 18h, na Rua Líbero Badaró n. 119, 9º andar, Centro, estarão abertas as inscrições para seleção de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de desenvolvimento de oficinas livres para execução do Programa Espaço Longevidade da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de pessoas físicas interessadas em prestar serviços de desenvolvimento de oficinas livres para execução do Programa Espaço Longevidade da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, com acesso gratuito e na faixa etária definida neste Edital.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DAS OFICINAS LIVRES

2.1. As **oficinas livres** serão para a realização das atividades relacionadas abaixo, de forma gratuita, proporcionado ao público idoso, a partir dos 60 anos, a possibilidade de participar das oficinas ofertadas que deverão contribuir para o Envelhecimento Ativo, que é o processo de otimização de oportunidades para saúde, aprendizagem ao longo da vida, a participação e a proteção, para melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem (OMS, 2005):

2.1.1. Canto e Coral;

2.1.2. Danças: de salão e sênior;

2.1.3. Educação Ambiental;

2.1.4. Teatro;

2.1.5. Técnica corporal: Yoga; e

2.1.6. Técnica Manual: artesanato e pedraria.

Canto Coral

Público Alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das oficinas: A oficina de Canto Coral que visa auxiliar que no processo de envelhecimento da voz, por meio de técnicas respiratórias, impostação de voz e promover a integração social entre as pessoas idosas.

Dança de Salão

Público Alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das oficinas: A dança de salão para pessoas idosas, propõe-se a desenvolver a coordenação motora, aumentar a agilidade, o ritmo e a percepção espacial, além de permitir a melhora na auto-estima e desinibição, a dança de salão possibilita o convívio e aumento do rol de relações sociais e torna-se uma opção de lazer e melhoria na qualidade de vida das pessoas idosas.

Dança Sênior

Público Alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das oficinas: A dança sênior é uma atividade que visa desenvolver a funcionalidade do idoso, respeitando suas limitações. É uma atividade prazerosa, saudável, leve, por meio de coreografias que são realizadas com os praticantes em pé, sentados, em círculos, em pares, ou com uso de lenços, bastões e outros.

Educação Ambiental

Público Alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das Oficinas: A educação ambiental para pessoas idosas, visa à educação por meio de: concepções de meio ambiente e de sustentabilidade, como participação popular e cidadania, recursos hídricos, consumo responsável, etc. Paisagismo (horta, cultura, compostagem, etc), alimentação saudável (orgânicos), reaproveitamento de recursos, e demais atividades artísticas que sejam meio para uma consciência ambiental.

Teatro

Público Alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das oficinas: As técnicas aplicadas durante as aulas de teatro trazem vários benefícios para a saúde das pessoas idosas, isso porque, além de contribuir para uma melhora da memória do idoso, aumenta a criatividade e estimula a interação social e aumenta a autonomia e auto-estima do idoso.

Técnica corporal

Público alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas de oficinas: o Yoga para pessoas idosas tem como objetivo a pratica de exercícios da mente e corpo voltados à concentração, meditação, respiração, melhoria da postura, por meio do alongamento e equilíbrio e técnicas de relaxamento. O Yoga também pode ter benefícios psicossociais através da prevenção e controle de problemas comuns de saúde e emocionais ligado ao envelhecimento.

Técnica Manual: artesanato e pedraria

Público alvo: Pessoas idosas, com 60 anos ou mais

Propostas das oficinas: Os trabalhos manuais fortalecem a auto imagem da pessoa idosa, através da concretização dos trabalhos, assim como a socialização, minimizando eventuais impactos decorrentes do envelhecimento, e até mesmo permitindo surgir habilidades artísticas e seu aprimoramento. As atividades manuais são valiosas ferramentas na recuperação biopsicossocial e cognitiva.

2.2. Serão realizadas 02 (duas) oficinas semanais nas macrorregiões Norte, Leste, Sul e Oeste, da Cidade, em espaços comunitários, com tempo de duração, quantidade de vagas, conforme quadro abaixo:

Macroregiões	Norte	Leste	Sul	Oeste
Unidades dos Espaço Longevidade	2	5	2	1
Quantidade semanal de Oficinas Oferecidas	2	2	2	2
Capacidade Máxima por aula	50	50	50	50
Duração das oficinas	1h	1h	1h	1h

2.3. As oficinas serão realizadas em espaços comunitários nos seguintes locais:

Região Norte:

1. Grupo Razão e Emoção, situado na Rua Santana do Araçoaí n. 170, Jardim Guarani;
2. Grupo da Terceira Idade Amigos do Fidalgo, situado na Avenida Santana Tucuruvi n. 808, Tucuruvi.

Região Leste

1. Grupo da Melhor Idade de Vila Antonieta, situado na Rua Padre Manuel Luiz de Vergueiro n. 632, Vila Antonieta;
2. Associação Nosso Sonho, situado na Rua Terra Brasileira n. 265, Conjunto Habitacional Águia de Haia;

3. Grupo "O Sapeca", situado na Rua José Zapi n. 112, Vila Prudente;
4. Grupo Associação dos Idosos Vida Nova, situado na Praça Porquato Plaza s/n, Jardim Grimaldi;
5. Grupo Sociedade Amigos do Jardim Popular, situado na Rua Conceição de Brejaúba n. 614- Jardim Popular.

Região Sul

1. Associação Educacional Cultural e Esportiva de Americanópolis, situado na Rua Muzambinho n. 221, Americanópolis;
2. Grupo de Idosos do Jabaquara, situado na Rua Filinto Eliseu n. 142, Jardim Lourdes.

Região Oeste

1. Clube da Terceira Idade Cultura e Vida, situado na Rua Junta Mizumoto n. 13, (Casa de Cultura Butantã), Jardim Peri.

2.4. As oficinas livres serão abertas ao público, com inscrição prévia, realizada nos espaços comunitários indicados pela Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, conforme relação acima, para realização das atividades.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 Serão admitidos a participar da presente seleção todos os profissionais das áreas artística, cultural e esportiva que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das modalidades de oficinas livres e com experiência comprovada no relacionamento e tratamento junto ao público idoso.

3.2 No ato da inscrição, o candidato deverá declarar a qual modalidade de atividade estará se candidatando e que possa comprovar conhecimento e experiência na modalidade escolhida, bem como relacionamento e tratamento junto ao público idoso nessa modalidade.

3.3 Além da disponibilidade de executar as atividades das oficinas que vier a assumir contratualmente, os profissionais deverão ter disponibilidade para participar de uma reunião mensal para tratar dos assuntos relacionados a essas atividades, a ser realizada na última sexta feira do mês das 15h às 17h nas dependências da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania localizada na Rua Libero Badaró n. 119, Centro, São Paulo, SP.

4. INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1. As inscrições serão realizadas pessoalmente, no período e local estabelecidos no preambulo deste Edital.

4.2. No ato da Inscrição o candidato deverá entregar 01 (um) envelope com 01 via da ficha de inscrição preenchida em todos os campos colados na parte externa. Dentro do envelope deverão constar os seguintes documentos ordenados conforme abaixo, sem encadernação e em folhas soltas:

- a) **01 via da Ficha de inscrição** totalmente preenchida e assinada, com a indicação da modalidade de atividade à qual estará se candidatando, conforme **Anexo I**;
- b) Declaração de aceite das condições exigidas neste Edital, conforme **Anexo II**;
- c) **Curriculum Vitae** atualizado contendo a formação e experiência;
- d) **Comprovação de formação técnica**, livre ou superior na área de atuação (no mínimo 1 comprovação).
- e) **Experiência comprovada em atividades artístico, cultural e esportiva** adequadas ao perfil de cada modalidade (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
- f) **Experiência com a população idosa comprovada** (no mínimo 02 comprovações de projetos diferentes);
- g) **Fotocópia legível da carteira de identidade**
- h) **Fotocópia legível do registro no cadastro de pessoa física (CPF)**;
- i) **Fotocópia legítima do DRT** (apenas para candidatos das linguagens de Dança e Teatro, sendo que o registro deve ser específico para área de atuação, ou seja, candidatos a ministrar oficinas de Dança devem possuir DRT na área de Dança, da mesma forma para os candidatos de Teatro, no caso de Performance será aceito o DRT de Dança ou Teatro);
- j) **01 via de um exemplo de proposta de oficina da modalidade à qual estará se candidatando**, contendo descrição sucinta da oficina incluindo objetivo, método a ser aplicado e justificativa, de até 2 laudas, além de cronograma e descrição das atividades;

4.3. Todos os documentos, devidamente preenchidos e assinados, deverão ser colocados dentro do envelope, que corresponderá a uma única inscrição.

4.3.1. Serão validados para pontuação os seguintes documentos comprobatórios, atestados pela Comissão de Avaliação, nos quais conste, obrigatoriamente, o nome do candidato e/ou, nome artístico, nome do grupo, foto ou imagem que o identifique: a) Fichas técnicas de programas artísticos e produtos culturais;

b) Matéria em jornal, sites, revistas;

c) Diplomas, certificados, declarações de cursos concluídos;

4.4. Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail ou pelo Correio.

4.5. Não serão aceitas inscrições que não cumpram rigorosamente todas as exigências previstas neste Edital e a ausência de qualquer documento implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

5. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. À Comissão de Avaliação caberá o exame da regularidade da inscrição dos candidatos, conforme as exigências previstas neste Edital, a avaliação das qualificações técnicas se compatíveis com modalidade de atividade à qual se candidatou e a atribuição de pontuação para efeitos de classificação, nos atributos de cada inscrito, em cada modalidade, dentre os inscritos regularmente avaliados quanto à documentação e qualificação técnica.

5.1.1. A eventual desclassificação dos inscritos quanto à documentação e/ou qualificações técnicas será sempre motivada, com o registro formal do motivo ou motivos da desclassificação.

5.2. A Comissão de Avaliação será composta pelos membros designados abaixo:

a) Sandra Regina Gomes - RF 528134.2

b) Renato Souza Cintra - RF 746847.4

c) Amanda Theodoro - RF 814729.9

5.2.1. A Comissão de Avaliação é soberana quanto aos méritos das decisões.

6. DA PONTUAÇÃO PARA EFEITOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1 Para efeitos de classificação, em cada modalidade, dos inscritos regularmente avaliados quanto à documentação e qualificação técnica, cada membro da Comissão de Avaliação deverá atribuir a cada um desses inscritos, uma pontuação, conforme a seguinte tabela:

Quesito nº	Quesito	Pontuação Máxima
1	Adequação da experiência comprovada ao perfil da modalidade pretendida	10
2	Adequação da experiência comprovada com a população idosa	8
3	Curriculum Vitae consistente com a modalidade pretendida e relacionamento/tratamento com idosos	7
4	Comprovação de formação técnica em cursos livres ou regulares na área de atuação	5
5	Adequação do exemplo de proposta de oficina da modalidade escolhida, quanto à clareza, qualidade e interesse público social e cultural	5
	Pontuação Máxima	35

6.2. A pontuação a ser atribuída ao inscrito em cada quesito será a média aritmética simples dos pontos individualmente declarados pelos membros da Comissão de Avaliação.

6.3. Não haverá nota de corte e a quantidade de vagas de cada modalidade limitará a seleção dos candidatos para as vagas.

6.4. A classificação será da maior para a menor pontuação obtida.

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. No caso de ocorrer empate em pontuação, em cada modalidade, o desempate se dará pela observação dos seguintes critérios:

1º Critério: Preferência para o candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição;

2º critério: Maior pontuação no Item 1;

3º critério: Maior pontuação no Item 2.

8. DO RESULTADO FINAL E DO RECURSO

8.1. Após a análise e deliberação da Comissão de Avaliação, será publicada no Diário Oficial do Município de São Paulo os nomes dos candidatos inscritos e selecionados, por modalidade, em ordem alfabética, para eventual contratação, conforme interesse e disponibilidade de recursos orçamentários.

8.2. Do resultado caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Município de São Paulo, somente para discussão de eventual ilegalidade, dirigido pessoalmente à Coordenação de Política para Pessoa Idosa, a ser entregue pessoalmente na Rua Líbero Badaró n. 119, 9º andar, Centro, nos termos da legislação vigente.

8.3. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

8.4. Havendo interposição a recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para rever o ato ou encaminhar o recurso a autoridade superior da Pasta, que então decidirá, devendo ser publicado o resultado final.

9. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

9.1. As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8666/1993 e

demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal n. 13278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o n. 10.178.

9.2. Os candidatos selecionados integrarão um banco de dados específico que terá prazo de validade de 01 (um) ano, contado da data da publicação dos resultados, que poderá ser prorrogado por até mais 01 (um) ano, havendo interesse da Administração.

9.3. Os habilitados serão convocados para contratação, conforme as necessidades do programas desenvolvido e disponibilidade orçamentária.

9.4. A habilitação neste Edital e/ou sua seleção, não garante ao proponente que seja efetivamente contratada pela Administração.

9.5. As contratações serão feitas como pessoa física.

9.6. Para fins de contratação, os habilitados selecionados serão convocados através do envio de correspondência (que poderá ser eletrônica, com inequívoca ciência), e terão o prazo de até 10 dias após o recebimento do comunicado para apresentar os documentos relacionados abaixo:

a) **Comprovante de residência** (conta de água, luz, gás, telefone)

b) **Comprovante de situação cadastral do CPF**, que pode ser obtido no site da Receita Federal, disponível no link: ([HTTP://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp));

c) **FDC – Ficha de Dados Cadastrais** – PMSP, disponível no link:

https://www3.prefeitura.sp.gov.br/fdc/fdc_imp02_ccm.asp

c) **Caso não esteja cadastrado como contribuinte** no município de São Paulo, declaração de não possuir inscrição no CCM, e não possuir débitos tributários junto a Fazenda do Município de São Paulo. (**Anexo III**);

e) **Comprovante de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, emitindo Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários**, que pode ser obtido no link:

http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SF8576_CERT_INTERNET/EmitirCertidaoCCM.aspx

f) **Fotocópia do NIT/PIS/PASESP.**

g) **Consulta ao Cadastro de Inadimplentes Municipal – CADIN**, por meio do link: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx

h) **Consulta a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, por meio do link:

<http://www.tst.jus.br/certidao>

i) **Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União**, por meio do link:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter>

[/InformaNICertidao.asp?Tipo=2](#)

9.7. Na falta de documentação ou na hipótese de desistência do interessado no prazo estabelecido acima será convocado outro selecionado.

9.8. Não poderão ser contratados aqueles que tiverem pendências no Cadastro Informativo Municipal – CADIN aprovado pela Lei n.º 14.094 de 06 de dezembro de 2005, e regulamentado pelo Decreto n.º 47.096 de 21 de março de 2006;

10. DA REMUNERAÇÃO

10.1 Cada oficinheiro receberá o valor de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hora efetivamente trabalhada.

10.2. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretamente envolvidas na realização da oficina, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

10.3. Os valores devidos aos prestadores de serviços serão apurados mensalmente e pagos a partir do 1º dia útil do mês subsequente da comprovada execução dos serviços, mediante confirmação pela unidade responsável pela fiscalização.

10.4. Os oficinheiros selecionados deverão abrir conta bancária própria e única, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira que a Administração indicar, para recebimento dos valores decorrentes da execução dos projetos a serem pagos pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

10.5. As responsabilidades civis, penais, comerciais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente ao contratado.

10.6. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo contratado para fins do cumprimento do contrato com a Prefeitura do Município de São.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal nº. 13.278/2002.

11.2. A rescisão de contrato será amigável quando o contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias de seu desligamento, avisar à Coordenação de Política para Pessoa Idosa do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

11.2.1. Nesta situação, o oficinairo deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias mencionado no item 12.2., sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

12.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

12.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

12.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez, etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

12.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Coordenação de Política para Pessoa Idosa no ato da contratação poderá ser considerada como falta. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período em seguida à atividade do dia.

12.5. Aplicam-se para os itens, no que couberem, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal n. 44279/03, combinados com o parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto Municipal n. 46.888/06.

12.6. Durante a vigência do contrato, conforme minuta - **ANEXO IV** - o contratado estará sujeito ao cumprimento da seguinte legislação: Estatuto do Idoso e Código Penal.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1.. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa, ouvidas as áreas competentes.

13.2. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.3. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Secretaria

Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

13.4. O credenciamento e/ou a contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

São Paulo, 20 de agosto de 2019

BERENICE MARIA GIANNELLA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Berenice Maria Giannella, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania**, em 20/08/2019, às 15:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **020156365** e o código CRC **2529E2DF**.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. CPB/011/2019/SMDHC/CPPI

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS LIVRES PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPAÇO LONGEVIDADE DA COORDENAÇÃO DE POLÍTICA PARA PESSOA IDOSA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assinale a Modalidade da Proposta da Oficina		
<input type="checkbox"/> Canto e Coral		
Danças:		
<input type="checkbox"/> De salão		
	<input type="checkbox"/> Sênior	

<input type="checkbox"/> Educação Ambiental		
<input type="checkbox"/> Teatro		
Técnica corporal		
<input type="checkbox"/> Yoga		
<input type="checkbox"/> Técnica Manual:	<input type="checkbox"/> Pedraria	
<input type="checkbox"/> Artesanato		

Nome completo: _____

Nome em arte: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

Identidade: _____ CPF: _____

CCM: _____ PIS/NIT: _____

Endereço: _____

_____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

e-mail: _____

Fone 1: _____ Fone 2: _____ Fone 3: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro:

Estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção não geram direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Por serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

Assinatura do candidato: _____

ANEXO II- Declaração de aceite das condições do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. CPB/011/2019/SMDHC/CPPI

DECLARO, na condição de inscrito, que:

- Conheço e aceito incondicionalmente as regras do presente Edital;
- Em caso de seleção, responsabilizo-me pelo cumprimento da agenda acordada entre o equipamento municipal e o Oficineiro(s), no tocante ao local, data e horário, para a realização da Oficina.
- Declaro ainda que não sou servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania ou em qualquer órgão do Executivo ou Legislativo do Município de São Paulo e de que não tenho impedimento legal para a contratação a ser realizada pela referida Pasta da Prefeitura do Município de São Paulo.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI DÉBITOS

À

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa

Declaro, sob as penas da lei, que não apresento débitos tributários perante às Fazendas Públicas, em especial perante a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO e, que não sou cadastrado no Cadastro de Contribuinte Mobiliário – CCM, na PMSP.

Estou ciente da retenção do ISS referente aos serviços prestados.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

Assinatura

Nome: _____
R.G. _____

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. XXX/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADO: (PESSOA FÍSICA) .

OBJETO : Prestação de serviços de desenvolvimento de oficina livre, no segmento xxxx, na macrorregião xxxx, para execução do Programa Espaço Longevidade da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa.

VALOR TOTAL: xxxxxx

PROCESSO N. xxxxxx

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. CPB/011/2019/SMDHC/CPPI

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, representada por sua Secretária **BERENICE MARIA GIANELLA**, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE** e com sede na Rua Líbero Badaró n. 119, Centro, CEP 01009-000, São Paulo – SP, e _____ (**pessoa física**), (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____ e inscrito(a) no CPF/MF sob n. _____, residente e domiciliado(a) na Av./Rua _____ n. _____, complemento _____, Bairro _____, CEP _____, São Paulo - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e acertado o presente instrumento nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal n. 8666/1993 e demais normas estabelecidas por esse diploma, aplicando-se ainda, no que couber, a Lei Municipal n. 13.278/2002 e de acordo com as condições a seguir descritas, observadas as linhas gerais traçadas pelo parecer da Procuradoria Geral do Município ementado sob o n. 10.178, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato visa a contratação do(a) **CONTRATADO(A)** para prestar serviço de desenvolvimento de oficina livre, no segmento xxxx, na macrorregião xxxx, para execução do Programa Espaço Longevidade da Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa, com acesso gratuito e exclusivo para

peças idosas, a partir dos 60 (sessenta) anos, de forma a contribuir com este público para o Envelhecimento Ativo, que é o processo de otimização de oportunidades para saúde, aprendizagem ao longo da vida, a participação e a proteção, para melhorar a qualidade de vida à medida que envelhece.

1.2. Durante a execução dos serviços o(a) CONTRATADO(A) zelarà pela eficiência, pontualidade e adequação da prestação dos serviços às normas e padrões aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

2. O serviço deverá ser executado pelo(a) CONTRATADO(A) de acordo com os prazos, as instruções e as especificações da CONTRATANTE, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento n. xxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DO REAJUSTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Pela prestação de serviços estipulado na cláusula primeira a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor de R\$ 66,67 (sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) por hora efetivamente trabalhada.

3.2. Não será concedido reajuste de preços, salvo a superveniência de normas federais ou municipais que disponham de forma diversa sobre a matéria.

3.3. O valor total deste contrato para o período é de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxxxxx reais), referente a _____ (XXX) horas de oficinas.

3.4. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento vigente, sob a classificação orçamentária: xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da data da assinatura até xxxx, podendo ser prorrogado por termo de aditivo.

4.2. Durante a vigência do contrato o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito ao cumprimento da legislação em geral aplicável, e em especial ao: Estatuto do Idoso, Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 e Código Penal.

CLÁUSULA QUINTA

DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Em cumprimento ao que determina a Portaria n. 92/SF/2014, o(a) CONTRATADO(A) apresentará, a cada mês, a partir do primeiro dia útil posterior a execução dos serviços, o requerimento de pagamento dos serviços prestados, devidamente instruído com a documentação discriminada a seguir:

1. Recibo/Autônomo;
 2. Ficha de dados cadastrais (FDC) se houver;
 3. PIS/PASEP/NIT;
 4. Declaração de que não é servidor público;
 5. Requerimento de pagamento
 6. Cópia da nota de empenho
 7. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo, ou Declaração de que nada deve à PMSP;
 8. Lista de presença dos alunos e fotos do evento.
5. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes tributos, quando aplicável, em cada caso, cabendo ao(à) CONTRATADO(A) a responsabilidade tributária de consignar as retenções cabíveis na Nota Fiscal de Serviços ou Recibo/Autônomo:
1. ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – de acordo com o disposto na Lei n. Federal n.13.701 de 24/12/2003; Decreto Municipal n. 53.151/2012 e Lei Municipal n. 14.042/2005;
 2. IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o Decreto-Lei n. 2.462, de 30.08.1988, Lei n. 7.713, de 1988, art. 55 e artigo 649 do Decreto n. 3.000, de 26.03.1999.
 3. INSS – Instituto Nacional do Seguro Social - devendo o(a) CONTRATADO(A) apresentar Nota Fiscal de Serviço ou Recibo/Autônomo discriminado, com indicação do valor total dos serviços. Normas legais aplicáveis: Leis n. 8.212/91, 8.213/91, 9.876/99 e I.N. SRP 971/2009 e demais alterações e ainda a Lei n. 9.711/98.
5. As RETENÇÕES NA FONTE e seus valores, previstos no item 5.2, deverão ser destacados no documento fiscal.
5. O(A) CONTRATADO(A) é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
5. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos discriminados no item 5.1.

5. O pagamento será efetuado de acordo com o serviço requisitado pela CONTRATANTE, feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no Banco do Brasil S/A, em conformidade com o Decreto Municipal n. 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias mediante requerimento e o adimplemento do contrato, desde que esteja devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, acompanhada pela solicitação de pagamento contendo serviços prestados, valor da parcela e valor total.

1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte do CONTRATADO(A), fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5. Nenhum pagamento isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

5. A SMDHC não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA SEXTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE deverá pagar os valores referentes a eventuais multas, indenizações e ressarcimentos que forem devidos pelo CONTRATADO(A), consoante procedimentos próprios.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1.1 Fornecer ao **CONTRATADO(A)** todos os elementos indispensáveis para cumprimento deste ajuste;
- 7.1.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo **CONTRATADO(A)**;
- 7.1.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao **CONTRATADO(A)**;

1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste ajuste e das disposições legais que o regem;

1. Providenciar o pagamento após o competente ateste.

7. O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se a:

7.2.1. Fornecer os serviços objeto deste ajuste, de acordo com as especificações e prazos descritos no Edital de Credenciamento n. xxxx;

1. Arcar com os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes deste ajuste;

1. Apresentar Recibo/Autônomo;

1. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;

1. Responder a qualquer tempo pela qualidade dos serviços prestados;

1. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar a CONTRATANTE, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização;

2. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credora.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

8. A execução do serviço contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor designado via despacho de autorização devidamente publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal n. 54.873/2014;

8. A execução do cumprimento do objeto deste Contrato é de responsabilidade da CONTRATANTE, que se incumbirá da responsabilidade pela emissão do atestado de execução dos serviços, onde deverá constar se o serviço foi realizado a contento;
8. Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, o fiscal do contrato, procederá às anotações das ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
8. A fiscalização é exercida no interesse da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.
8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução dos serviços, o contratado estará sujeito às seguintes sanções:

9.1.1. Para inexecução parcial: multa de 20% do valor da parcela não executada do contrato.

9.1.2. Para inexecução total: multa de 30% do valor total do contrato.

9.2. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto do dia não trabalhado. O limite é de 01 falta injustificada durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

9.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior (doença, morte em família, gravidez etc.), serão limitadas a 02 durante todo o período da contratação, sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

9.4. A não pontualidade aos horários estabelecidos pela Coordenação de Política para Pessoa Idosa no ato da contratação poderá ser considerada como falta. Será admitido um atraso de no máximo 15 minutos para o início de cada oficina ou atividade planejada, sendo que fica automaticamente obrigatória a reposição deste período, em continuação ao final do horário da oficina.

9.5. Aplicam-se para os itens, no que couberem, as disposições dos artigos 54 e 55 do Decreto Municipal n. 44279/03, combinados com o parágrafo 1º do artigo 15 do Decreto Municipal n. 46.888/06.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. Dar-se-á rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93 e artigo 29 da Lei Municipal n. 13.278/2002.

10.2. A rescisão de contrato será amigável quando o(a) CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu desligamento, comunicar por escrito, contra protocolo, ~~avisa~~ à Coordenação de Política para Pessoa Idosa do respectivo equipamento que pretende deixar o projeto da oficina antes de seu término.

10.2.1. Nesta situação, o(a) CONTRATADO(A) deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11. O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços pelas disposições seguintes:

11.1.1. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

11.1.2. Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por Termo de Aditamento lavrado no processo originário.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

**CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

13. O objeto do Contrato somente será recebido, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 73, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Coordenação de Política para Idosos, entendendo se como a Gestão o serviço geral administrativo desde a formalização até término do contrato, em conformidade com artigo 2º do Decreto Municipal n. 54.873/2014.
14. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar o presente contrato, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.
14. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
14. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta contratação, é competente, por disposição legal, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo, Capital.

E, por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e validade que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pela parte CONTRATANTE e testemunhas.

São Paulo, ____ de _____ de 2019

BERENICE MARIA GIANELLA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG.

Nome:

RG.

Referência: Processo nº 6074.2019/0001947-7

SEI nº 020156365